LEI Nº 0213/03 DE 19 DE MARÇO DE 2003.

Dispõe sobre a Concessão de Bolsas de Estudos para Alunos do SENAI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bolsa de estudo a estudantes residentes no município de Iomerê, que frequentem cursos técnicos profissionalizantes no SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Nacional, somente cursos oferecidos na cidade de Videira, nos valores de até 40% (quarenta por cento) da mensalidade.

Art. 2º - O benefício previsto no artigo anterior será concedido à vista de requerimento do interessado, acompanhado da seguinte documentação:

I - comprovante de matrícula no SENAI;

II - declaração, sob as penas da lei, de que não recebe benefício semelhante de qualquer outra fonte;

III - declaração do SENAI, que o beneficiário não foi reprovado ou não deixou de concluir qualquer fase do curso, após o início da concessão do benefício;

IV - comprovante de residência no município.

Parágrafo Único - O estudante que obteve reprovação ou desistência em qualquer curso oferecido pelo SENAI não receberá a bolsa de estudo.

Art. 3º - Os valores das bolsas serão pagos diretamente aos beneficiários, mediante a apresentação do comprovante de quitação de mensalidade.

Art. 4º - Os benefícios de que trata esta Lei serão suspensos ou cancelados por descumprimento das obrigações nela previstos, bem como nos casos de o beneficiário não obter aprovação nas diversas etapas ou fases do curso, salvo por motivo de força maior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 19 de março de 2003.

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 19 de março de 2003.

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Finanças